



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo

Divisão de Relações Internacionais

PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

Data do Registo

24-08-2012

Adjudicatário

- Nome: OSIRIS VIAGENS E TURISMO LDA
- Sede: Lisboa
- NIF: 505 259 397

Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Missão de observação Eleitoral da CPLP a Angola, Luanda, 29 de agosto a 3 de setembro

Entidades Convidadas

- Nome: OSIRIS VIAGENS E TURISMO LDA
- Sede: LISBOA
- NIF: 505 259 397

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Não houve.

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

5 272,85 €

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

Adicionais ao Contrato

Não aplicável.

Adicionais ao Contrato

Não aplicável.

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

A entidade adjudicante não dispõe de meios próprios suficientes para prover aos serviços adjudicados.

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Não aplicável.